



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quarta-feira • 12 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3551

Esta edição encontra-se no site: [www.correntina.ba.io.org.br](http://www.correntina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº 1044/2019 de 21 de maio de 2019** - Dispõe sobre autorização por compra, dos direitos aquisitivo de terreno, para construção da Escola Municipal de Arrojelândia, e da outras providencias.
- **Lei nº 1046/2019 de 21 de maio de 2019** - Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de Correntina- Ba, contratar e empossar para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, pessoa condenada com sentença transitada em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016 - Lei Maria da Penha, enquanto durar a pena.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

**LEI Nº 1044/2019,**  
**De 21 de maio de 2019**

**Dispõe sobre autorização por compra, dos direitos aquisitivo de terreno, para construção da Escola Municipal de Arrojelândia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA – BAHIA, NILSON JOSÉ RODRIGUES**, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, os direitos aquisitivos da propriedade (a posse) do imóvel localizado na fazenda de Arrojelândia neste Município, propriedade do Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, medindo 23.615,99m<sup>2</sup>, confrontando pelo **NORTE:** com Raimundo Ferreira dos Santos; **LESTE:** com Iremar Babosa de Araújo; **OESTE:** com Pedro Paulo dos Santos; **SUL:** com a Estrada Principal.

**I -** O Município de Correntina pagará ao proprietário do imóvel o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e para tanto empregará recursos proveniente dos Precatórios do FUNDEF.

**Parágrafo Único.** A aquisição do imóvel referido no caput deste artigo dar-se-á por interesse Social, conforme Decreto nº 144/2019 e será destinada a construção da Escola Municipal de Arrojelândia.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o pagamento diretamente na conta bancária de titularidade do senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 262.138.851-53**, após a assinatura e reconhecimento de firma do respectivo contrato de compra e venda que com esse firmará.

**Parágrafo Único.** O Município fica obrigado a providenciar o registro dos documentos atinentes à compra do Imóvel referido no artigo 1º, no Livro de Títulos e Documentos no correspondente Cartório da Comarca de Correntina-BA, para guarda e conservação dos mesmos.

**Art. 3º.** Após a construção da nova escola, fica autorizado o Executivo Municipal a demolir o antigo prédio da Escola Municipal de Arrojelândia.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementando-a necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2019.**

**NILSON JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000  
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – www.correntina.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**

**LEI Nº 1046/2019.**  
**De 21 de maio de 2019.**

*Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de Correntina-BA, contratar e empossar para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, pessoa condenada com sentença transitada em julgado por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, enquanto durar a pena.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA - BAHIA, NILSON JOSÉ RODRIGUES**, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo e comissão de livre nomeação e exoneração, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, enquanto durar a pena.

**Art. 2º.** O descumprimento do quanto previsto nesta lei, sujeitará o gestor à penalidade imposta na primeira parte do inciso XII, do artigo 73 da LOM.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2019.

**Nilson José Rodrigues**  
Prefeito

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000  
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)